Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2379

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 22
Contratos Administrativos 23
Secretaria de Cultura e Turismo 25
Atos do Legislativo 26

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

prefeitura de
Bragança Paulista
Secretaria de Finanças

DECRETO nº 5056
06 de outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Edmir Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 173.147,28 (Cento e setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/10/2026.

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05056 / 2026 - 06/10/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0040 - 2168	01	00530	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	10.000,00
14.02.00	3.3.50.00.00	08 241 0042 - 2181	92	00810	ACOLHIMENTO EM ABRIGO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	163.147,28
					VALOR DO INSTRUMENTO	173.147,28

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	173.147,28	0,00	0,00	0,00	173.147,28

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0039 - 2160	01	00533	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA - GES	10.000,00
14.02.00	3.3.50.00.00	08 243 0041 - 2175	92	00825	PROTECAO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE	163.147,28
					VALOR DO INSTRUMENTO	173.147,28

prefeitura de
Bragança Paulista
Secretaria de Finanças

DECRETO nº 5057
06 de outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Edmir Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/10/2026.

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05057 / 2026 - 06/10/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
06.01.00	3.3.90.00.00	04 331 0019 - 2056	01	00149	CAPACITACAO E QUALIFICACAO DOS SERVIDORES	90.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0027 - 2101	01	00283	ACESSO A CULTURA	350.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0027 - 2107	01	00290	INCENTIVO A CULTURA	100.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	540.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	540.000,00	0,00	0,00	0,00	540.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
06.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0019 - 2236	01	00146	ESTIMULO AO APRENDIZADO NO SERVICO PUBLICO - APR	15.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	04 331 0019 - 2055	01	00148	PARCERIAS EDUCACIONAIS	75.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	13 695 0028 - 2109	01	00291	PROGRAMA DE FORMACAO TURISTICA	100.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	13 695 0028 - 2108	01	00298	PROMOVER INVESTIMENTOS NOS ESPACOS TURISTICOS	350.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	540.000,00

prefeitura de
Bragança Paulista
Secretaria de Finanças

DECRETO nº 5061
14 de outubro 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Edmir Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 2.379.996,67 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e anulações parciais de dotações orçamentárias, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/10/2026.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05061 / 2026 - 14/10/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.01.00	3.3.90.00.00	08 241 0002 - 2156	01	00920	ACOES PERMANENTES DA PROMOCAO DOS DIREITOS AOS I	180.000,00
14.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0041 - 2173	01	01147	PROTECAO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS	10.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	12 368 0022 - 2076	91	01149	TRANSPORTE ESCOLAR	2.059.980,20
08.01.00	3.3.90.00.00	12 368 0022 - 2076	91	01150	TRANSPORTE ESCOLAR	87.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0023 - 2085	91	01151	TRANSPORTE ESCOLAR DO NIVEL MEDIO	43.016,47
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.379.996,67

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	190.000,00	2.189.996,67	0,00	0,00	2.379.996,67

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.02.00	3.3.90.00.00	08 244 0039 - 2164	01	00573	CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	190.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	190.000,00

prefeitura de
Bragança Paulista
Secretaria de Finanças

DECRETO nº 5064
19 de outubro de 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Sr. Sebastião Garcia Amaral, Prefeito Municipal em Exercício de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais), para suplementar ao orçamento, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nas formas previstas pelo art. 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 5112 de 02 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 5134 de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/10/2026.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05064 / 2026 - 19/10/2026

Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
01.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0001 - 2001	01	00001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	16.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003 - 2011	01	00032	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO	5.000,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0016 - 2046	01	00106	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	42.000,00
07.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0020 - 2063	01	00158	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	20.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	12 365 0025 - 2091	01	00184	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO - EDUCAC	6.000,00
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0040 - 2168	01	00530	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	12.000,00
14.02.00	3.1.90.00.00	08 122 0042 - 2178	01	00532	REMUNERACAO DO PROFISSIONAL DE ASSISTENCIA SOCIA	5.000,00
16.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0045 - 2195	01	00646	MANUTENCAO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E	6.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	112.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						

CN-SIFPM CONAM

PREFEITURA BRAGANCA PAULISTA

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05064 / 2026 - 19/10/2026

Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
07.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0020 - 2060	01	00160	PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA	112.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	112.000,00

DECRETO Nº 5.069
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **SEBASTIÃO GARCIA AMARAL,** Prefeito em Exercício do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos VI e IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 44925/2026,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação, à garantia do padrão de qualidade do ensino e à colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica, à proposta pedagógica das unidades escolares e à ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e estabelece prazo para que os sistemas de ensino revisem, atualizem ou instituam seus normativos sobre Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a regulamentação vigente relativa à aplicação dos recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.447, de 20 de outubro de 2014, que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.488, de 23 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a trajetória de implantação e expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.578, de 30 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral concebe a ampliação da jornada escolar como estratégia vinculada à formação integral dos estudantes, considerando suas dimensões física, emocional, cognitiva, social e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre currículo, tempos, espaços, territórios, práticas pedagógicas e diferentes experiências educativas, de modo a superar a fragmentação e a hierarquização dos conhecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a legislação educacional vigente, com o Plano Municipal de Educação e com as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional da Rede Municipal de Ensino, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada de seus tempos de permanência sob a responsabilidade da instituição educacional e a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, espaços, territórios e diferentes experiências educativas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo, de forma articulada, os aspectos físico, emocional, cognitivo, social, cultural e ético, considerando o estudante como sujeito de direitos e de sua própria formação;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da educação escolar que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, integrando os componentes curriculares, os Projetos Integradores e as demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III – Jornada escolar em tempo integral: Jornada escolar em tempo integral: período mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o qual o estudante permanece sob a responsabilidade da unidade escolar ou da Rede Municipal de Ensino, participando de atividades educativas planejadas e integradas ao seu processo de formação, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica;

IV – Projetos Integradores: conjunto de experiências, atividades e projetos educativos que integram diferentes áreas do conhecimento e dimensões formativas, desenvolvidos de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar e considerando sua realidade, sua vocação territorial, suas necessidades e especificidades;

V – Unidade escolar de tempo integral: Unidade escolar de tempo integral: unidade da Rede Municipal de Ensino que organiza a oferta educacional em jornada ampliada para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de suas turmas, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições deste Decreto;

VI – Formação integral: processo educativo que reconhece a indissociabilidade das diferentes dimensões constitutivas do sujeito e busca promover o desenvolvimento de conhecimentos, capacidades, valores, atitudes, autonomia, participação, convivência e exercício da cidadania.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo da educação básica, não se caracterizando como simples ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na escola.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a experiências educativas diversificadas, significativas e intencionalmente planejadas, que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada de forma articulada entre os diferentes sujeitos, espaços, tempos e experiências que integram o processo educativo, reconhecendo

a escola, a família, a comunidade e o território como dimensões complementares da formação dos estudantes.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as desigualdades sociais, territoriais e educacionais existentes.

Art. 7º A organização da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, pelo currículo vigente da Rede Municipal de Ensino, pelos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e pelas demais normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela orientação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe promover as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras necessárias à sua implementação, consolidação, expansão e qualificação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral, enquanto política educacional da Rede Municipal de Ensino, será orientada pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação como direito social e da formação integral como finalidade do processo educativo;

II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões física, emocional, cognitiva, social, cultural e ética;

III – compreensão de que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à qualificação das experiências educativas e à garantia do direito de aprender;

IV – integração e não fragmentação dos conhecimentos, dos tempos, dos espaços e das experiências educativas;

V – não hierarquização dos diferentes saberes, linguagens, áreas do conhecimento e dimensões formativas que compõem o processo educativo;

VI – reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, considerando suas singularidades, potencialidades, necessidades, interesses e diferentes formas de aprender;

VII – promoção da equidade no acesso, na permanência, na participação, na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – garantia da inclusão e da participação plena dos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial, observadas suas necessidades específicas e os princípios da educação inclusiva;

IX – respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades da educação básica, considerando as características e necessidades próprias de cada faixa etária;

X – articulação entre escola, família, comunidade e território, reconhecendo os diferentes espaços sociais como potencialmente educativos;

XI – valorização das experiências, dos conhecimentos, da cultura e da identidade dos estudantes e das comunidades em que as unidades escolares estão inseridas;

XII – consideração das características, necessidades e potencialidades do território na organização das experiências educativas;

XIII – gestão democrática e participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na construção, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral;

XIV – valorização dos profissionais da educação e promoção de condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho educativo;

XV – articulação intersetorial das políticas públicas, sempre que necessária à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

XVI – compromisso com a qualidade social da educação, com a redução das desigualdades e com a construção de uma sociedade democrática, inclusiva, justa e solidária;

XVII – planejamento, acompanhamento, avaliação e reorientação permanente das ações desenvolvidas, com base nas necessidades dos estudantes e da Rede Municipal de Ensino;

XVIII – respeito aos princípios da sustentabilidade, da cidadania, da convivência democrática, da diversidade e da valorização da vida.

Art. 10. São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando suas possibilidades de aprendizagem, participação, expressão, convivência e atuação no mundo;

II – assegurar experiências educativas diversificadas que contribuam para o desenvolvimento das diferentes dimensões formativas dos estudantes;

III – articular os conhecimentos desenvolvidos nos diferentes componentes curriculares às experiências educativas realizadas ao longo da jornada escolar;

IV – ampliar as oportunidades de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da criticidade e da participação social;

V – contribuir para a formação de sujeitos capazes de compreender e intervir de maneira consciente, responsável e participativa na realidade em que vivem;

VI – promover práticas educativas que considerem as características sociais, culturais, econômicas e territoriais dos estudantes e das comunidades;

VII – fortalecer os vínculos entre a escola, as famílias, a comunidade e o território;

VIII – ampliar as oportunidades de acesso dos estudantes à cultura, às artes, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à convivência social e a outras experiências formativas;

IX – assegurar condições para a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial, em perspectiva inclusiva;

X – assegurar condições para a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, público da Educação Especial, em perspectiva inclusiva;

XI – favorecer a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, de forma articulada ao currículo e às necessidades dos estudantes;

XII – promover experiências que favoreçam a convivência democrática, o respeito à diversidade, o exercício da cidadania, a cultura de paz e a valorização dos direitos humanos;

XIII – fortalecer a identidade dos estudantes e sua relação com o território, sua história, sua cultura, seu patrimônio e sua comunidade;

XIV – fomentar a utilização pedagógica de diferentes espaços, tempos, linguagens, recursos e ambientes educativos;

XV – estimular práticas pedagógicas interdisciplinares e integradoras que favoreçam a construção de conhecimentos de forma contextualizada e significativa;

XVI – promover a participação dos estudantes nos processos educativos, reconhecendo sua capacidade de expressão, escolha, criação e atuação;

XVII – qualificar continuamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, mediante processos de formação dos profissionais, acompanhamento, avaliação e revisão das práticas educativas.

Art. 11. Os princípios e objetivos estabelecidos neste Capítulo deverão orientar a elaboração e a implementação dos Projetos Político-Pedagógicos, a organização curricular, os Projetos Integradores e as demais ações desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão considerar os princípios e objetivos deste Decreto na definição de suas estratégias de implantação, expansão, acompanhamento, avaliação e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação e a qualificação da jornada escolar, articulando os componentes curriculares, os Projetos Integradores e as demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 13. A jornada escolar em tempo integral será organizada de modo a garantir a permanência diária dos estudantes na unidade escolar ou em outros espaços educativos previamente planejados, sob a responsabilidade da unidade escolar ou da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 14. A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais, a organização curricular da Rede Municipal de Ensino, o calendário escolar e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

Art. 15. A organização da jornada em tempo integral deverá considerar, de forma articulada:

I – os componentes curriculares previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino;

II – os Projetos Integradores e as demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico;

III – as atividades de acompanhamento, recuperação e aprofundamento das aprendizagens, quando necessárias;

IV – as experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;

V – as atividades voltadas ao desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da participação, da cidadania e das relações sociais;

VI – os momentos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso, à recreação, à convivência e à socialização;

VII – outras experiências educativas que contribuam para a formação integral dos estudantes, de acordo com as necessidades identificadas pela unidade escolar e com as características de seu território.

Art. 16. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do currículo da Rede Municipal de Ensino, das normas do Sistema Municipal de Ensino e da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as demais experiências educativas, evitando a fragmentação e a hierarquização dos conhecimentos e das dimensões formativas.

Art. 17. A organização dos Projetos Integradores deverá considerar, entre outros aspectos:

I – as características sociais, culturais, ambientais e territoriais da comunidade escolar;

II – as necessidades e os interesses dos estudantes;

III – as potencialidades e os recursos educativos existentes no território;

IV – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo;

V – a integração entre diferentes áreas do conhecimento e linguagens;

VI – a promoção de experiências que favoreçam a autonomia, a criatividade, a participação e a convivência;

VII – a articulação com ações, projetos e políticas públicas desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino ou em parceria com outros setores.

Art. 18. A distribuição dos tempos, espaços e atividades da jornada em tempo integral será organizada pela unidade escolar, em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A organização dos tempos escolares deverá assegurar equilíbrio entre momentos de aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência, socialização e demais necessidades próprias dos estudantes.

§ 2º A utilização de espaços externos à unidade escolar poderá ocorrer mediante planejamento pedagógico, observadas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento dos estudantes e responsabilidade institucional.

Art. 19. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da educação básica, assegurando propostas pedagógicas adequadas às características, necessidades, interesses e formas de aprendizagem dos estudantes.

Art. 20. Na Educação Infantil, a organização da jornada em tempo integral deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil, assegurando experiências que integrem o cuidar e o educar, as interações, as brincadeiras, a convivência, a exploração, a expressão e as diferentes linguagens.

Art. 21. No Ensino Fundamental, a organização da jornada em tempo integral deverá promover a articulação entre os componentes curriculares e os Projetos Integradores, ampliando as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento nas diferentes dimensões da formação humana.

Art. 22. A organização da jornada em tempo integral deverá assegurar condições para a inclusão e a participação plena dos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial, mediante a adoção dos recursos, serviços, estratégias pedagógicas e apoios necessários, em articulação com os profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado e com os demais serviços da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino:

I – a concepção de Educação Integral adotada pela unidade escolar;

II – a organização da jornada, dos tempos, dos espaços e das rotinas escolares;

III – a articulação entre o currículo, os componentes curriculares, os Projetos Integradores e as demais experiências educativas;

IV – as estratégias de acompanhamento, recuperação e aprofundamento das aprendizagens;

V – a organização dos momentos destinados ao acolhimento, à alimentação, à higiene, ao descanso, à recreação, à convivência e à socialização;

VI – as estratégias de inclusão e participação dos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial;

VII – as formas de articulação com as famílias, a comunidade e o território;

VIII – as ações destinadas à promoção da permanência e à prevenção do absenteísmo, do abandono e da evasão escolar;

IX – as formas de registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

X – outras ações necessárias à efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares para a organização da jornada, da matriz curricular, dos Projetos Integradores, dos registros pedagógicos e das demais atividades relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, respeitados os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto e na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. A implantação, a manutenção, a consolidação, a qualificação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino serão realizadas de forma planejada e progressiva, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com o Plano Municipal de Educação, com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 26. A criação ou a ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares deverá ser precedida de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:

I – a demanda educacional existente e projetada;

II – as características sociais, econômicas, culturais e territoriais da comunidade atendida;

III – as condições de infraestrutura física, acessibilidade, equipamentos e materiais disponíveis;

IV – a capacidade de atendimento da unidade escolar;

V – a disponibilidade e a organização dos profissionais necessários ao funcionamento da jornada ampliada;

VI – as condições para a oferta adequada de alimentação escolar, hidratação, higiene, descanso e demais necessidades dos estudantes;

VII – as condições de transporte escolar, quando necessário;

VIII – as necessidades de acompanhamento, inclusão e atendimento dos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial;

IX – os indicadores educacionais e sociais da unidade escolar e de seu território;

X – as possibilidades de articulação com equipamentos públicos, instituições e demais espaços educativos do território;

XI – a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e as fontes de financiamento aplicáveis;

XII – outros aspectos necessários à garantia de condições adequadas para o funcionamento da oferta.

Art. 27. A implantação ou a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser planejada de modo a assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento da proposta pedagógica, considerando os aspectos materiais, pedagógicos, administrativos e de pessoal necessários à organização e ao funcionamento da oferta.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos e transparentes para a manutenção, consolidação, ampliação ou reorganização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os critérios de que trata o caput deverão considerar, entre outros aspectos:

I – a promoção da equidade educacional e territorial;

II – a existência de situações de vulnerabilidade social e educacional;

III – o risco ou a ocorrência de absenteísmo, abandono ou evasão escolar;

IV – a existência de defasagens ou necessidades de aprendizagem;

V – a demanda das famílias e da comunidade escolar;

VI – a continuidade da oferta entre etapas da educação básica, quando pedagogicamente pertinente;

VII – as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e segurança;

VIII – a capacidade de atendimento da unidade escolar;

IX – a garantia do direito à educação e da permanência com qualidade;

X – a inclusão e a participação dos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial;

XI – as características e necessidades específicas do território.

Art. 29. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em unidades escolares que funcionem exclusivamente em jornada integral ou em unidades que contemplem, simultaneamente, turmas ou atendimentos em jornada parcial e integral, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da definição de unidade escolar de tempo integral prevista no inciso V do art. 3º deste Decreto.

Art. 30. A unidade escolar que passar a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá, quando necessário, promover a adequação de seu Projeto Político-Pedagógico, de seus instrumentos de planejamento e de seus procedimentos de registro e acompanhamento, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de planejamento específico para a organização dos profissionais da educação, dos espaços, dos tempos, dos materiais pedagógicos, da alimentação escolar, do transporte, da acessibilidade e dos demais serviços necessários ao atendimento dos estudantes.

Art. 32. A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará critérios de equidade, considerando, quando necessário, territórios e públicos que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, em consonância com o planejamento da Rede Municipal de Ensino e com as condições necessárias à implementação da política.

Art. 33. A reorganização, a redução ou a suspensão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral em determinada unidade escolar deverá ser precedida de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – os resultados do acompanhamento e da avaliação da política;

II – as condições de funcionamento da unidade escolar;

III – a demanda educacional;

IV – as condições administrativas, orçamentárias e financeiras;

V – os impactos sobre os estudantes, suas famílias e a

comunidade escolar;

VI – a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento educacional dos estudantes;

VII – outras circunstâncias relevantes para a tomada de decisão.

Parágrafo único. A reorganização, a redução ou a suspensão da oferta deverá ser objeto de planejamento que busque minimizar os impactos sobre os estudantes e assegurar comunicação adequada à comunidade escolar.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar instrumentos específicos de planejamento, especialmente o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, destinados a orientar a implantação, a expansão, a manutenção e a qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento de que trata o caput deverão contemplar, conforme necessário:

I – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – as metas a serem alcançadas;

III – o cronograma de execução;

IV – os critérios de priorização;

V – as estimativas de matrículas;

VI – os investimentos necessários;

VII – as fontes de financiamento;

VIII – os mecanismos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 35. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, observados os princípios da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação.

Art. 36. A organização do acesso à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar o princípio da não discriminação e assegurar igualdade de oportunidades, vedada qualquer forma de distinção ou discriminação que possa produzir exclusão ou desigualdade no acesso e na permanência dos estudantes.

Art. 37. O acesso e a permanência na Educação Integral em Tempo Integral deverão ser acompanhados de ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento do absenteísmo, do abandono e da evasão escolar, articuladas às estratégias de busca ativa e de acompanhamento da frequência escolar desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 38. As unidades escolares deverão acompanhar sistematicamente a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, identificando situações que possam comprometer sua permanência ou participação na jornada em tempo integral.

Parágrafo único. Identificadas situações de ausência recorrente, dificuldades de participação ou risco de abandono ou evasão escolar, a unidade escolar deverá adotar estratégias de acolhimento e diálogo com os estudantes e suas famílias e, quando necessário, promover a articulação com os demais serviços e políticas públicas do território.

Art. 39. As unidades escolares deverão promover ações de acolhimento e convivência que favoreçam o sentimento de pertencimento, a construção de vínculos, o respeito às diferenças e a participação dos estudantes na vida escolar.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver, em articulação com as unidades escolares e com os demais órgãos e serviços públicos, ações específicas destinadas a:

I – ampliar o acesso e favorecer a permanência dos estudantes;

II – prevenir e enfrentar o absenteísmo, o abandono e a evasão escolar;

III – enfrentar desigualdades educacionais e territoriais;

IV – promover a inclusão e a acessibilidade;

V – apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade;

VI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

VII – assegurar condições para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 41. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser organizada de modo a assegurar que a ampliação da jornada considere as necessidades físicas, emocionais e pedagógicas dos estudantes, devendo a organização dos tempos, espaços e experiências educativas contemplar momentos adequados de alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência e demais necessidades próprias de cada etapa de ensino.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover ações de acompanhamento e avaliação das condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os resultados para orientar o planejamento e o aperfeiçoamento da política.

Parágrafo único. Os dados e indicadores produzidos no acompanhamento da oferta deverão, sempre que possível, considerar recortes territoriais e educacionais que permitam identificar desigualdades e orientar ações de equidade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DA PARTICIPAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral:

I – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – estabelecer diretrizes, normas e orientações complementares necessárias à organização e ao funcionamento da oferta;

III – planejar a implantação, a expansão, a manutenção, a consolidação, a reorganização e a qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – promover, observadas as condições administrativas, orçamentárias e financeiras do Município, as condições necessárias à implementação e ao funcionamento da política;

V – orientar as unidades escolares quanto à elaboração e à atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, no que se refere à Educação Integral em Tempo Integral;

VI – orientar e acompanhar a organização curricular, os Projetos Integradores e as demais experiências educativas desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII – promover ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – acompanhar dados e indicadores relacionados ao acesso, à permanência, à frequência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;

IX – promover, quando necessário, a articulação com outros órgãos, serviços e políticas públicas para o atendimento das necessidades dos estudantes e o fortalecimento das ações desenvolvidas nos territórios;

X – estabelecer orientações para a produção, a sistematização e a utilização de registros e dados referentes à oferta;

XI – promover mecanismos de diálogo e participação das unidades escolares e da comunidade no acompanhamento e no aperfeiçoamento da política;

XII – elaborar ou orientar a elaboração de instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – expedir orientações complementares necessárias à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 45. Compete às equipes gestoras das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I – assegurar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da unidade escolar, observadas as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, garantindo a incorporação dos princípios e das diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

III – promover a articulação entre os profissionais da educação envolvidos na jornada em tempo integral;

IV – organizar os tempos, os espaços, as rotinas e as experiências educativas, de acordo com as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico;

V – promover a integração entre os componentes curriculares, os Projetos Integradores e as demais experiências educativas desenvolvidas na jornada;

VI – acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

VII – identificar situações de vulnerabilidade, dificuldades de aprendizagem, absenteísmo, abandono, evasão escolar ou outras situações que possam comprometer a permanência e a participação dos estudantes, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

VIII – promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na vida escolar;

IX – organizar, no âmbito de suas atribuições, as condições de acolhimento, convivência, alimentação, higiene, descanso, recreação e segurança durante a jornada escolar;

X – assegurar o registro e a documentação das ações desenvolvidas;

XI – promover espaços de planejamento, diálogo, articulação e avaliação coletiva entre os profissionais da unidade escolar;

XII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os dados necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da política.

Art. 46. Compete aos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral desenvolver suas atribuições em consonância com a legislação vigente, com as normas do Sistema Municipal de Ensino, com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com o currículo da Rede Municipal de Ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais deverá pautar-se pela articulação e pela colaboração, de modo a favorecer a integração entre os diferentes componentes curriculares, os Projetos Integradores, os tempos, os espaços e as experiências educativas.

Art. 47. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar espaços institucionais de planejamento, diálogo, acompanhamento e avaliação entre os profissionais da unidade escolar, visando à integração das ações pedagógicas e à qualificação das práticas educativas.

Art. 48. A participação dos estudantes na organização da vida escolar deverá ser estimulada, respeitadas sua faixa etária, etapa de ensino, autonomia e condições de participação.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão desenvolver assembleias, rodas de conversa, conselhos, projetos, grêmios, consultas, pesquisas e outras estratégias que favoreçam a escuta e a participação dos estudantes.

Art. 49. A participação das famílias e da comunidade será promovida por meio de mecanismos que favoreçam o diálogo, a corresponsabilidade e a construção coletiva da proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 50. As unidades escolares deverão buscar o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade, reconhecendo os saberes, as experiências, as culturas, as identidades e as potencialidades existentes no território.

Art. 51. As unidades escolares poderão propor parcerias e articulações com equipamentos públicos, instituições sociais, culturais, esportivas, científicas e demais organizações do território, desde que vinculadas às finalidades educacionais e ao planejamento pedagógico, observadas as normas aplicáveis e condicionada sua efetivação, quando cabível, à prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissões, grupos de trabalho, equipes técnicas ou outras instâncias destinadas ao acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter permanente ou temporário, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 53. As unidades escolares deverão manter atualizados os registros referentes à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo informações relativas às matrículas, à frequência, à organização da jornada, às atividades desenvolvidas, ao acompanhamento das aprendizagens e aos demais dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. Os registros e dados produzidos no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser utilizados para subsidiar o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da política, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover a transparência das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, assegurada, quando cabível, a divulgação de informações, resultados e indicadores de interesse público, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 56. A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e considerar, entre outros aspectos:

I – os fundamentos, princípios e diretrizes da Educação Integral;

II – a concepção de formação integral dos estudantes;

III – a integração curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares, saberes, tempos e espaços educativos;

IV – o planejamento e o desenvolvimento dos Projetos Integradores;

V – as estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento aos estudantes que integram o público-alvo da Educação Especial;

VI – as práticas pedagógicas que considerem a diversidade, a equidade e as características do território;

VII – as estratégias de acompanhamento, avaliação, recuperação e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – as metodologias que favoreçam a participação, a autonomia, a criatividade e o protagonismo dos estudantes;

IX – as relações de convivência, a cultura de paz, o respeito às diferenças e a promoção dos direitos humanos;

X – outros temas relacionados às necessidades identificadas no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 57. As ações de formação continuada deverão considerar as necessidades das unidades escolares e dos profissionais, articulando os fundamentos e princípios da Educação Integral às práticas desenvolvidas no cotidiano escolar.

Parágrafo único. As ações formativas deverão favorecer, sempre que possível, momentos de estudo, planejamento, troca de experiências, reflexão sobre as práticas pedagógicas e avaliação coletiva das ações desenvolvidas.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação continuada em diferentes formatos, inclusive por meio de:

I – cursos, oficinas, seminários, encontros e palestras;

II – grupos de estudo e de trabalho;

III – acompanhamento e orientação pedagógica;

IV – intercâmbio de experiências entre unidades escolares;

V – parcerias com instituições de ensino superior, órgãos públicos e outras instituições;

VI – outras estratégias formativas compatíveis com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 59. A organização do trabalho pedagógico nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer a articulação entre os profissionais responsáveis pelos diferentes componentes curriculares, Projetos Integradores e demais experiências educativas, de modo a fortalecer a integração curricular e a formação integral dos estudantes.

Art. 60. A valorização dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral compreenderá, observadas as normas municipais aplicáveis:

I – o reconhecimento da relevância de sua atuação para a formação integral dos estudantes;

II – o incentivo à participação em ações de formação continuada;

III – a promoção de espaços de diálogo, planejamento e participação nas decisões pedagógicas;

IV – o estímulo à socialização e ao compartilhamento de experiências e práticas educativas;

V – o acompanhamento das condições de trabalho e das necessidades formativas dos profissionais;

VI – outras medidas destinadas ao fortalecimento da atuação profissional e à qualificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 61. Os processos de formação, acompanhamento e desenvolvimento profissional deverão considerar os resultados do monitoramento e da avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, de modo a identificar necessidades, aperfeiçoar práticas e subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações complementares para a formação, o acompanhamento e a articulação dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, respeitada a legislação vigente e as normas relativas à carreira, às atribuições e às condições de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA INTERSETORIALIDADE, DO TERRITÓRIO E DA ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 63. A articulação intersetorial terá como finalidade ampliar as oportunidades educativas, fortalecer a proteção integral dos estudantes, contribuir para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e para a redução das desigualdades educacionais e sociais.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover articulações com outros órgãos e secretarias municipais, bem como com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

§ 1º As articulações e parcerias deverão estar vinculadas às finalidades educacionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e, sempre que envolverem atividades com estudantes, deverão estar previstas ou integradas ao planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A realização de atividades em espaços, equipamentos ou instituições externas à unidade escolar deverá observar as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e proteção dos estudantes.

Art. 65. As unidades escolares deverão reconhecer o território como espaço educativo, considerando seus equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais, científicos e comunitários, bem como outros recursos que possam contribuir para a formação integral dos estudantes.

Art. 66. A utilização dos espaços e recursos educativos do território deverá considerar:

I – as características e potencialidades locais;

II – os interesses, as necessidades e as experiências dos estudantes;

III – a articulação com o currículo e com os Projetos Integradores;

IV – a promoção da participação e da convivência comunitária;

V – a valorização da cultura, da história, da memória e da identidade local;

VI – as condições de acessibilidade, segurança e deslocamento dos estudantes;

VII – a preservação e o respeito aos espaços e equipamentos utilizados.

Art. 67. A articulação com as famílias e a comunidade deverá constituir dimensão permanente da Educação Integral em Tempo Integral, mediante ações que favoreçam:

I – o diálogo e a participação nos espaços e processos relacionados à vida escolar;

II – o compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento dos estudantes, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações;

III – a valorização dos saberes e das experiências das famílias e da comunidade;

IV – a construção de vínculos e o fortalecimento do sentimento de pertencimento;

V – a identificação conjunta de necessidades e potencialidades do território;

VI – a participação em projetos, ações e atividades

educativas, culturais, esportivas e comunitárias.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão promover ações intersetoriais destinadas, especialmente, ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, observados os princípios da proteção integral, da equidade, da inclusão e da garantia de direitos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A manutenção, consolidação e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo da obrigação constitucional e regulamentar de planejar e aplicar os recursos vinculados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, instruções normativas, notas técnicas, orientações complementares ou planos operacionais para disciplinar ou orientar:

I – a matriz de organização da jornada;

II – os critérios de acesso, priorização e permanência;

III – o plano de desenvolvimento e qualificação da oferta por escola;

IV – a rotina de registros pedagógicos e administrativos;

V – os instrumentos de monitoramento;

VI – as orientações às unidades escolares;

VII – as adequações ao Censo Escolar, ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e aos demais sistemas oficiais;

VIII – o cronograma de monitoramento, qualificação e aperfeiçoamento contínuo da política;

IX – os procedimentos para comprovação do nexo entre despesas de capital e a manutenção, qualificação e sustentabilidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 71. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente a legislação relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as diretrizes nacionais para a educação integral em tempo integral e as orientações do sistema de ensino competente.

Art. 72. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.578/2017.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

Prefeito Municipal em Exercício

.....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

CEMITÉRIO DA SAUDADE

A Secretaria Municipal de Serviços – SMS, com fundamento no **parágrafo 2º, art. 17, da Lei Complementar nº 104, de 21 de julho de 1995** (Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2002), **comunica**, a quem possa interessar, que após a data de vencimento do sepultamento, deverão ser removidos os restos mortais das pessoas sepultadas na área pública, período entre **01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO de 202**3, conforme relação abaixo:

OUTUBRO 2023

– ADÃO PINTO DE OLIVEIRA
– ANA PAULA NENOSSI
– ANTONIO PAULA DA CRUZ
– BENEDITO APARECIDO GONÇALVES DE CAMARGO
– BRUNO MOREIRA DA SILVA
– CARLOS CESAR DO NASCIMENTO
– CATARINA BAUBINAS COUTINHO
– DAVID MORFORD
– DEMERVAL ALVES DE OLIVEIRA
– ELIAS AUGUSTO ALVES
– FLORACI DIAS MOREIRA ROCHA
– FRANCISCO JOAQUIM TEIXEIRA
– JOÃO BATISTA DIAS
– JOÃO DO CARMO SOUZA
– JOÃO LOURENÇO DE MORAES
– JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
– JOSÉ CARLOS DA CRUZ SENNE
– JOSÉ CARMO CORREA
– JOSÉ FIGUEIREDO
– JOSÉ MANOEL DA SILVA
– LEONICE APARECIDA DE MORAES
– MANOEL HENRIQUE DA SILVA BERTO
– MARIA APARECIDA BIANCO DE LIMA
– MARIA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA
– MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DORTA
– MARIA APARECIDA DE PAULA
– MARIA DO CARMO PEREIRA GARCIA
– MAURO DA SILVA PINTO
– OSWALDO DANTAS
– OTACILIA MACHADO DE ALMEIDA COSTA
– PEDRO DE GODOY
– SAMUEL VILELA FARIA
– SANDRO RODRIGUES DANTES
– SEBASTIÃO PONTES
– SIMARA MARIA MARTINS PEREIRA
– TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA
– VALERIA BARBOSA DA CUNHA
– VANILDA APARECIDA MARIANO
– WAGNER OSWALDO ESTEVES

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: admcemiteriodasaudade@gmail.com

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

NOVEMBRO 2023

– AMILTON DA SILVA
– ANÉSIA CUSTODIO DA SILVA
– ANTONIA ALVES DE LIMA
– ANTONIO FRACISCO DE OLIVEIRA
– CARLOS HENRIQUE DE PUGAS
– COSME ISIDORO DA SILVA
– DEOLINDO LUCIANO DA CRUZ
– FAUSTO SALOMÃO DE MORAES
– FRANCISCA BEZERRA DE AMORIM
– FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS
– HELOISA DE SOUZA FARIA
– INEZ APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA
– IVAN SILVA MACHADO
– JAIME SILVA LEME
– JANUARIO SILVA CONCEIÇÃO
– JOSÉ DE OLIVEIRA
– JOSÉ EZEQUIEL MOREIRA
– JOSÉ FERNANDES VIANA
– JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
– JUVENAL FRANCISCO DE SOUZA
– LOURDES BAPTISTA DE OLIVEIRA MARTINS
– LUIZ APARECIDO DA SILVA
– MORANDIR ROCHA DA SILVA
– OSCAR RODRIGUES DE CAMARGO
– PAULO SERGIO BRAZ
– RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO
– ROBERT BRAMORSKY
– ROBERTO MOREIRA BUENO
– ROGÉRIO DOS SANTOS
– RUBEM JOSÉ DE MIRANDA
– RUBENS DE FARIA
– SANDRA MIYAMOTO DE ARAUJO ALVES
– SEBASTIÃO FERNANDES MATOS
– TERESA FRANCO
– VICENTE FURTADO DA SILVA
– WANDA PAULA DA SILVA FARIA

DEZEMBRO 2023

– ALIETE CARVALHO DE ALMEIDA
– ALINE CAMILA TOLEDO DE ARAUJO
– APARECIDA SOPCIARELI
– BENEDICTO BUENO
– BENEDITO PARRA
– CARLOS ROBERTO DE SOUZA
– CEZARIO JOSÉ MUNIZ
– DALMA LEITE DE SIQUEIRA
– DJALMA GONÇALVES DA SILVA
– DOLORES DE SOUZA BUENO
– EDVIRGES APARECIDA DE CARVALHO
– ELIANE ALVES SAMPAIO
– ELOYSA SALLES DE SOUZA
– EUNICE DE ALMEIDA SILVA
– FABRICIA BERNARDO GALINDO
– FELIPE INACIO ANDRADE DE ALMEIDA
– GUTEMBERG DA SILVA

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: admcemiteriodasaudade@gmail.com

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

- FELIPE INACIO ANDRADE DE ALMEIDA
- GUTEMBERG DA SILVA
- HIROSHI MATSUBARA
- IDE GONÇALVES DA SILVA
- IMACULADA MARIA DOS SANTOS
- JOÃO DO CARMO ROSA DE CAMARGO
- JOÃO PROCÓPIO DE BARROS
- JULIO ALVES
- JUNIOR ROBERTO ARAUJO
- JOSÉ FABIO PEREIRA
- JOSÉ RUIZ FALHA
- LUIZ DE LIMA
- MARIA DE FATIMA ROBERTO
- MARIA DE LOURDES GOMES CARDOSO
- MARIANA APARECIDA VAZ DE FARIAS
- MARIANA PICASSO CHAMORRO
- NIVALDO APARECIDO DE LIMA
- ORLANDO BUENO DE SOUZA
- OSSILDO QUERUBIM SOARES
- PAULO RICARDO DE CASTRO
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
- REGINA COUTO DA SILVA
- REINALDO PEREIRA DUTRA
- ROBERTO CLAUDIO DE SOUZA
- RODRIGO PEREIRA BUENO
- SEVERINO BELARMINO DA SILVA
- SUELY INES DE OLIVEIRA
- VICENTE PAULO DE SOUZA
- WILLIAN DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Comunica ainda que, se não for realizada a remoção no período determinado, após esse prazo, a mesma será feita pela administração do Cemitério da Saudade, conforme dispõe a LC 104, de 21/07/1995, ART 17 § 2º e LC 353, de 16/10/2022, ART 90 e 91, para o ossuário coletivo.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2026

AC

Antonio Celso Dias Filho
Assessor de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

Rua Coronel Afonso Ferreira - s/n – Vila Municipal – CEP. 12.910 - 030 – Bragança Paulista - SP
Fone / Fax: (11) 4034 - 3800 – email: admcemiteriodasaudade@gmail.com

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 023/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU BANCÁRIAS, ADMINISTRADORA DE CARTÃO E COOPERATIVAS, LEGALMENTE AUTORIZADAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL (EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÃO BENEFÍCIOS) MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

Diante das solicitações de credenciamento apresentadas e conforme Julgamento de Habilitação, juntado aos autos e disponibilizado no portal da Transparência do Município, a **Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado** torna público que, após detalhada análise junto aos documentos apresentados, ficam **HABILITADAS** as instituições **GAIO AZUL LTDA; GS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; SQUID SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.; USEDIGI MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**

Sendo assim, nos termos do Artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/21 e alterações, ficam notificados os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a apresentarem, se assim desejarem, recursos contra a decisão proferida, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da presente publicação.

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2026.

Izabela de Souza Gusmão

Agente de Contratação

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75 II DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 139/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, COMPREENDENDO FOGÃO A GÁS, COLETES REFLETIVOS, PROJETOR MULTIMÍDIA, TELA DE PROJEÇÃO E RÁDIOS TRANSCEPTORES PORTÁTEIS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS REALIZADAS NA MINICIDADE DO TRÂNSITO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Início p/ Recebimento das Propostas: 28/10/2026 08:30

Limite p/ Recebimento de Propostas: 04/11/2026 08:30

Início da Fase de Lances: 04/11/2026 08:31

Encerramento da Fase de Lances: 04/11/2026 14:40

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034. 7100 – Ramais: (1164) / (1218) / (1219) / (1221)

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2026

Stefania Penteado Corradini Rela

Secretária Municipal de Administração

.....

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.984/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2026.

INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, BARRACA DE PIPOCA, BARRACA DE ALGODÃO DOCE E PINTURA FACIAL.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

P COBERO ME

Lote 1

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R$ 749,99;
ITEM 02 – VALOR UNITÁRIO R$ 760,00;
ITEM 03 – VALOR UNITÁRIO R$ 629,00;
ITEM 04 – VALOR UNITÁRIO R$ 350,00;
ITEM 05 – VALOR UNITÁRIO R$ 806,00
ITEM 06 – VALOR UNITÁRIO R$ 480,00
ITEM 07 – VALOR UNITÁRIO R$ 480,00;
ITEM 08 – VALOR UNITÁRIO R$ 602,00;
ITEM 09 – VALOR UNITÁRIO R$ 680,00;
ITEM 10 – VALOR UNITÁRIO R$ 450,75;
ITEM 11 – VALOR UNITÁRIO R$ 1.059,01;
ITEM 12 – VALOR UNITÁRIO R$ 750,00;
ITEM 13 – VALOR UNITÁRIO R$ 450,90;
ITEM 14 – VALOR UNITÁRIO R$ 850,00;
ITEM 15 – VALOR UNITÁRIO R$ 850,00;
ITEM 16 – VALOR UNITÁRIO R$ 850,00;

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2026.

EDSON FARALHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

TATIANA CANQUERINI LEAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

SERETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIANA DA ROCHA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEONARDO GIOVANE MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

THAIS DE ALMEIDA MIANA

RESP. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LEONARDO GODOI PAES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

.....

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto no Artigo 86 da Lei da Federal nº 14.133 de 2021, bem como Artigo 101, §1º e §2º do Decreto Municipal n. 4367/2024, torna público que realizará processo licitatório pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição dos seguintes objetos:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E CORRELATOS, PARA ATENDER ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER.

Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Bragança Paulista interessadas em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção

de participação através do e-mail: compras.rp@braganca.sp.gov.br em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação.

Bragança Paulista, 23 de outubro de 2026.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 143/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 08/09/2026 a 07/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A presente cláusula tem por objeto o reajuste da ata, conforme informações abaixo:

Valor atual da ata: R$ 164.800,00 (referente a 12 meses)

Percentual acrescido: 4,6410%, correspondente a R$ 7.648,48

Desta forma o novo valor da ata passa a ser R$ 172.448,48 (12 meses), conforme documentos juntados nos autos.

Data da assinatura: 08/09/2026

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 144/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: DROGARIA BARÃO EIRELI - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 11/09/2026 a 10/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

A presente cláusula tem por objeto o reajuste da ata, conforme informações abaixo:

Valor atual da ata: R$ 402.750,00 (referente a 12 meses)

Percentual acrescido: 4,72%, correspondente a R$ 19.028,81

Desta forma o novo valor da ata passa a ser R$ 421.778,81 (12 meses), conforme documentos juntados nos autos.

Data da assinatura: 11/09/2026

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 146/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: COMERCIAL 3 ALBE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 10/09/2026 a 09/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 10/09/2026

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 147/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 08/09/2026 a 07/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 08/09/2026

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 148/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: INOVA CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 08/09/2026 a 07/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 08/09/2026

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 149/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: BIOLIFE BRASIL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 08/09/2026 a 07/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 08/09/2026

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 30.995/2024 – PE Nº 025/2025 – Ata n° 165/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: DROGARIA DUARTE LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 25/09/2026 a 24/09/2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

Data da assinatura: 25/09/2026

.....

Extrato de contrato

P.A. nº 40.360/2025 – Termo de fomento nº 56/2026 – Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Fundação Pio XII.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Gestor: Flávia Mendes, Diretora de Departamento Hospitalar, Matrícula nº 17089

Membros:

I - Fernanda Batista Pereira, Chefe de Divisão, Matrícula nº 19628;

II - Thiago dos Reis Ratis, Assessor de Gabinete, Matrícula nº 17061;

III - Pedro Marcos Abrahão, Assessor de Departamento, Matrícula nº 19256.

Objeto: Referente a aplicação de emenda parlamentar destinada à Fundação PIO XII (“Aquisição de gêneros alimentícios”)

Valor total da emenda: R$ 28.682,75.

Data da assinatura: data da assinatura digital.

Extrato de contrato

P.A. nº 40.270/2025 – Termo de fomento nº 59/2026 – Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Mais Vida Centro de Apoio ao Portador de Câncer.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Gestor: Flávia Mendes, Diretora de Departamento Hospitalar, Matrícula nº 17089

Membros:

I - Fernanda Batista Pereira, Chefe de Divisão, Matrícula nº 19628;

II - Thiago dos Reis Ratis, Assessor de Gabinete, Matrícula nº

17061;

III - Pedro Marcos Abrahão, Assessor de Departamento, Matrícula nº 19256.

Objeto: Referente a aplicação de emenda parlamentar destinada à Mais Vida ("Projeto Suplementação").

Valor total da emenda: R$ 27.413,10

Data da assinatura: data da assinatura digital.

Extrato de contrato

P.A. nº 40.358/2025 – Termo de Fomento nº 075/2026 – Município de Bragança Paulista. Organização de Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Gestor: Flávia Mendes, Diretora de Departamento Hospitalar, Matrícula n° 17089.

Membros:

I - Fernanda Batista Pereira, Chefe de Divisão, Matrícula nº 19628;

II - Thiago dos Reis Ratis, Assessor de Gabinete, Matrícula nº 17061;

III - Pedro Marcos Abrahão, Assessor de Departamento, Matrícula nº 19256.

Objeto: Referente à aplicação de emenda parlamentar destinada ao Hospital Universitário São Francisco – HUSF ("aquisição de climatizadores").

Valor total da emenda: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da assinatura: 14/10/2026.

Extrato de contrato

P.A. nº 40.054/2025 – Termo de Fomento nº 020/2026 – Município de Bragança Paulista. Organização de Sociedade Civil: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL RENDAR.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Gestor: Adriana Keiko Papatolo RE 18.444:

I – João Pedro Azevedo Baptista – RE 18827

II – Nelson Carlos Nardy – RE 019.639

III – Ana Beatriz Barrionuevo – RE 19.682

Objeto: Referente à aplicação de emenda parlamentar destinada à aquisição de Kit Fábrica de Blocos e Pavimentos visando à implantação de estrutura própria para produção de blocos de concreto e pavimentos conforme especificações e detalhamento constantes em documento anexo ao processo, que integra e complementa o Plano de Trabalho, destinados prioritariamente à manutenção, adequação, melhoria e ampliação da infraestrutura da ONG Rendar, contribuindo para a sustentabilidade e o fortalecimento de suas atividades sociais, conforme Plano de Trabalho aprovado..

Valor total da emenda: R$ 27.473,96 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Data da assinatura: 19/10/2026.

.....

Extrato de Ata

P.A. nº 28.813/2026 – PE nº 071/2026 – Ata nº 168/2026 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: MOINHO GUAÇU MIRIM LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, DESTINADA À PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Valor total da ata: R$ 92.850,00

Data da assinatura: 23/10/2026

.....

Extrato de Aditamento 005/2026

P.A. nº 20.831/2024 – CE Nº 003/2024 – Contrato n° 250/2024 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 02.10.2026 e 01.12.2026, conforme documentos juntados nos autos, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima estabelecida pela legislação que rege.

Data da assinatura: 02/10/2026

.....

Extrato de Aditamento 003/2026

P.A. nº 23.435/2015 – CP Nº 014/2015 – Contrato n° 174/2015 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DEOCLIDES DA SILVEIRA PINTO 41198409800 – MEL BRAGANÇA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 23.10.2026 a 22.10.2027, conforme documentos juntados nos autos e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Data da assinatura: 23/10/2026

.....

Extrato de Aditamento 001/2026

P.A. nº 005/2025 – PE Nº 023/2025 – Ata n° 120/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Bragança Paulista. Detentora: DOCTORMED COMERCIAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 14.07.2026 a 13.07.2027, conforme solicitação da secretaria gerenciadora, anuência da contratada e parecer jurídico juntados nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Data da assinatura: 14/07/2026

.....

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 033/2026

O Município de Bragança Paulista torna público aos interessados que fica **prorrogado o prazo para inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 033/2025 - OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS TEMÁTICOS DE NATAL**, **para o dia 01/11/2026,** visando a formação da primeira lista.

As inscrições poderão ser realizadas através de:

1. Protocolo eletrônico: https://forms.gle/B4sSA9eQGFMWkB4a8, ou
2. Protocolo físico: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251, Centro - Bragança Paulista - Secretaria de Cultura e Turismo, de segunda a sexta, das 8h às 17h, sem prejuízo do meio eletrônico, em observância ao art. 82 do Decreto Municipal nº 4.367/2024.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: ATÉ 01/11/2026.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital está disponível no Diário Oficial: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=ODkxMDg0 (página 51)

Bragança Paulista, 22 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES:45127146851
Dados: 2026.10.22 18:15:06 -03'00'

LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONÇALVES

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL N° 197/2026

Assunto: convocação da 39ª sessão semanal da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano no exercício de 2026.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano para a 39ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 27 de outubro de 2026, terça-feira, com início às 10h, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid n° 125.

Membros: Bruno Leme, presidente, Coronel Américo, Fábio Nascimento e Gabriel Gomes Curió, membros.

Pauta:

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Análise de matérias em trâmite:

2.1 Em regime de urgência, nos termos do art. 141 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Bragança Paulista, no exercício de 2026;

2.2 Em regime especial:

PROJETO DE LEI N° 69/2026, de autoria do Executivo Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 em R$1.416.360.000,00 de Receitas Líquidas e dá outras providências;

3 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão;

4 Registro de correspondências recebidas;

5 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 2026.

BRUNO LEME

Presidente

Erika Regina Leonetti

Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)

Glaucia Mariana Cesila Ferreira

Assistente de Gestão Legislativa

.....

EDITAL N° 198/2026

Assunto: convocação da 39ª sessão da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor no exercício de 2026.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para a 39ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 27 (vinte e sete) de outubro de 2026, terça-feira, com início às 13h, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid n° 125.

Membros: Jota Malon, presidente, Sidiney Guedes, vice-presidente, Bruno Leme e Cláudio Coxinha, membros.

Pauta:

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Registro de elaboração e/ou deliberação de Nova Redação e/ou Redação Final de matérias aprovadas em sessões plenárias anteriores;

3 Matérias em trâmite, para análise e emissão de parecer:

3.1 Em regime de urgência, nos termos do art. 141 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, no município de Bragança Paulista, no exercício de 2026;

3.2 Em regime especial:

PROJETO DE LEI Nº 69/2026, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 em R$1.416.360.000,00 de Receitas Líquidas, e dá outras providências;

3.3 Em regime ordinário:

PROJETO DE LEI Nº 68/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 1º da Lei n° 4.881, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre denominação de bem público;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Sistema Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental do Município de Bragança Paulista e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bragança Paulista, reorganiza as carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Autoridades de Trânsito, disciplina o Regime Funcional e dá outras providências;

4 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão:

PROJETO DE LEI Nº 72/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Concurso Prefeito(a) Mirim, Vice-Prefeito(a) Mirim e Secretário(a) Mirim no Município de Bragança Paulista e dá outras providências;

PROJETO DE LEI N° 73/2026, de autoria do vereador Jota Malon, que institui o "Programa Conta Aberta" no âmbito do Município de Bragança Paulista, dispondo sobre a transparência do custo dos serviços públicos integrados de Saúde e Educação prestados ao cidadão, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de isenção de taxa de funcionamento às organizações da sociedade civil;

PROJETO DE LEI N° 75/2026, de autoria do vereador Bruno Leme, que institui no Calendário de Eventos do Município a Feira de Natal Literária Bragantina – Flibra;

5 Análise e emissão de parecer, com tramitação definida na Lei nº 2.779, de 22 de fevereiro de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 9/2026, de autoria do vereador Rafael de Oliveira, contendo proposição de denominação de bem público;

6 Recebimento, análise e emissão de parecer, com tramitação definida na Lei nº 2.779, de 22 de fevereiro de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre atribuição de denominação a bens públicos municipais:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2026, de autoria do vereador Bruno Leme, contendo proposição de denominação de bem público;

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/2026, de autoria do vereador Jocimar Scotti, contendo proposição de denominação de bem público;

7 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 2026.

JOTA MALON

Presidente

Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)
Thereza Paula de Moraes Lugli
Especialista em Assessoria

.....

EDITAL N° 199/2026

Assunto: convocação da 39ª sessão semanal da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social no exercício de 2026.

Pelo presente, ficam convocados os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Educação e Cultura, Esporte, Saúde, Saneamento e Assistência Social para a 39ª sessão do corrente ano, a ser realizada em 28 (vinte e oito) de outubro de 2026, quarta-feira, com início às 9h, no Auditório Vereador José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid n° 125.

Membros: Camila Marino da Saúde, presidente, Rafael de Oliveira, vice-presidente, Jocimar Scotti, Mauro Moreira e Soninha da Saúde, membros.

Pauta:

1 Deliberação de atas de sessões anteriores;

2 Análise de matérias em trâmite:

2.1 Adiadas:

PROJETO DE LEI Nº 57/2026, de autoria do vereador Jota Malon, que dispõe sobre a proibição do plantio das espécies arbóreas *Ficus benjamina* e *Spathodea campanulata* (Espatódea) em vias urbanas, restringe o plantio da *Ceiba speciosa* (Paineira), institui o Plano Municipal de Manejo e Substituição Gradual, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 60/2026, de autoria do vereador Tião do Fórum, que dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Fibromialgia e estabelece normas para assegurar atendimento prioritário e demais direitos às pessoas com fibromialgia no Município de Bragança Paulista, e dá outras providências;

2.2 Em regime ordinário:

PROJETO DE LEI Nº 66/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal Recomeçar - Benefício auxílio-Moradia para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Bragança Paulista e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 67/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n° 4.540, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e a promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas da cidade de Bragança Paulista, e dá outras providências;

3 Recebimento, designação de relatores e notificação de prazos para emissão de pareceres a matérias despachadas para análise da comissão;

4 Registro de correspondências recebidas;

5 Participação de convidados e/ou discussão sobre outros assuntos de interesse da comissão.

Casa do Poder Legislativo, 21 de outubro de 2026.

CAMILA MARINO DA SAÚDE
Presidente
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa (Diretoria Legislativa)
Gabriel Pedro Moriondo
Assistente de Gestão Legislativa

.....

EDITAL Nº 200/2026

Assunto: **convocação da 9ª Sessão Solene de 2026**.

Pelo presente, fica convocada a 9ª Sessão Solene do corrente exercício, a ser realizada em 29 (vinte e nove) de outubro de 2026, quinta-feira, com início às 14h, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid n° 125, para concessão de cartões de prata em reconhecimento àqueles que prestam serviços relevantes ao município.

Homenageados
Endrico Sanches Sodini
(Indicação: vereadora Camila Marino da Saúde)
Grazielle Caroline Franco de Oliveira
(Indicação: vereadora Missionária Pokaia)
Igreja Nos Braços do Pai
(Vanderlei de Lima Ribeiro)
(Indicação: vereador Gabriel Gomes Curió)
Rogério José Filócomo
(Indicação: vereador Jocimar Scotti)
Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 2026.
OLINDA FILOMENA POCAIA
Presidente da Câmara em exercício
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)

.....

EDITAL Nº 201/2026

Assunto: convocação da 39ª Sessão Ordinária de 2026.

Pelo presente, ficam os senhores vereadores convocados para a 39ª Sessão Ordinária do corrente ano, a ser realizada em 27 (vinte e sete) de outubro de 2026, terça-feira, com início às 14h (catorze horas), na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, com a seguinte pauta:

1 PEQUENO EXPEDIENTE:

1.1 Apreciação de atas de sessões anteriores;

1.2 Registro de correspondências destinadas ao Corpo Legislativo e de proposições protocoladas na Diretoria de Documentação e Assessoria Parlamentar, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno;

1.3 Protocolo verbal de proposições;

1.4 Uso da Tribuna Livre por cidadãos inscritos nos termos do artigo 115 do Regimento Interno;

1.5 Manifestação de vereadores sobre proposições e assuntos de interesse da comunidade;

1.6 Discussão e votação de proposituras escritas que dependam de deliberação do Plenário;

1.7 Manifestação de vereadores sobre projetos protocolados para a sessão.

2 ORDEM DO DIA:

2.1 EM REGIME DE URGÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 141 DO REGIMENTO INTERNO, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Bragança Paulista, no exercício de 2026;

2.2 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO:

PROJETO DE LEI Nº 56/2026, de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde, que institui o Programa Espaço Lilás no âmbito do Município de Bragança Paulista e dá outras

providências;

2.3 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO:

PROJETO DE LEI Nº 47/2026, de autoria do vereador Coronel Américo, que dispõe sobre a criação de medidas de prevenção, acolhimento e proteção às mulheres em situação de assédio, violência, importunação sexual, abuso ou tentativa de estupro em estabelecimentos comerciais, de lazer e entretenimento no Município de Bragança Paulista, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 64/2026, de autoria do ex-vereador Manu do Consumidor, que veda a divulgação ou exibição de propagandas de casas ou aplicativos de apostas (*bets*) nos bens do patrimônio Municipal de Bragança Paulista, e dá outras providências;

3 GRANDE EXPEDIENTE:

3.1 Manifestação de vereadores sobre assuntos de relevância municipal, estadual ou nacional;

3.2 Deliberação e/ou encaminhamento de proposições protocoladas verbalmente na sessão;

3.3 PRIMEIRA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS, NOS TERMOS DO ART. 242 DO REGIMENTO INTERNO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6/2026, de autoria dos vereadores Missionária Pokaia, Fabiana Alessandri, Camila Marino da Saúde, Fábio Nascimento, Gabriel Gomes Curió, Jocimar Scotti, Soninha da Saúde e Sidiney Guedes, que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal *(altera o art. 294, que dispõe sobre a Condecoração de Mérito ao Idoso)*;

4 ASSUNTOS DE INTERESSE PESSOAL: manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 2026.

OLINDA FILOMENA POCAIA
Presidente em exercício da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)

.....

EDITAL Nº 202/2026

Assunto: convocação da 6ª Sessão Extraordinária de 2026.

Ficam os senhores vereadores convocados para a 6ª Sessão Extraordinária do corrente ano, a ser realizada em 26 (vinte e seis) de outubro de 2026, **segunda-feira**, às **8h30**, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, constando da Ordem do Dia:

1 RECEBIMENTO DO PLENÁRIO E DESPACHO ÀS COMISSÕES PERMANENTES:

PROJETO DE LEI N° 76/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n° 5.164, de 8 de julho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providencias.

Casa do Poder Legislativo, 23 de outubro de 2026.

OLINDA FILOMENA POCAIA
Presidente em exercício da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)

.....

EDITAL Nº 203/2026

Assunto: convocação das 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias de 2026.

Ficam os senhores vereadores convocados para as 7ª e 8ª Sessões Extraordinárias do corrente ano, a serem realizadas em 27 (vinte e sete) de outubro de 2026, **terça-feira**, respectivamente às **13h30** e **13h45**, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, constando da Ordem do Dia:

1 DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO da seguinte matéria:

PROJETO DE LEI N° 76/2026, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n° 5.164, de 8 de julho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providencias.

2 DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO, SE APROVADO EM PRIMEIRO TURNO NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: PROJETO DE LEI Nº 76/2026, acima especificado.

Casa do Poder Legislativo, 23 de outubro de 2026.

OLINDA FILOMENA POCAIA
Presidente em exercício da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)

.....

EDITAL n° 204/2026

Assunto: **convocação da 17ª Audiência Pública de 2026.**

Pelo presente, fica convocada a 17ª Audiência Pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ser realizada em **26 de outubro de 2026**, **segunda-feira**, com início às **17h45**, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125, constando da pauta a seguinte matéria, de autoria do Executivo Municipal:

PROJETO DE LEI Nº 76/2026, que altera a Lei n° 5.164, de 8 de julho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providencias.

Casa do Poder Legislativo, 23 de outubro de 2026.

OLINDA FILOMENA POCAIA
Presidente em exercício da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)

.....

INFORME À POPULAÇÃO Nº 44/2026

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista informa à população que foram recebidas na 38ª Sessão Ordinária, em 20 de outubro de 2026, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI N° 71/2026, de autoria do vereador Rafael de Oliveira, que dispõe sobre denominação de bem público *(passa a denominar-se Francisco Edersio Faralhi a via pública localizada à Estrada Agenor Luiz Gonçalves, no Bairro Usina)*;

PROJETO DE LEI Nº 72/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Concurso Prefeito(a) Mirim, Vice-Prefeito(a) Mirim e Secretário(a) Mirim no Município de Bragança Paulista e dá outras providências;

ANTEPROJETO DE LEI N° 12/2026, de autoria do vereador Bruno Leme, que dispõe sobre denominação de bem público;

PROJETO DE LEI N° 73/2026, de autoria do vereador Jota Malon, que institui o "Programa Conta Aberta" no âmbito do Município de Bragança Paulista, dispondo sobre a transparência do custo dos serviços públicos integrados de Saúde e Educação prestados ao cidadão, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2026, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, no município de Bragança Paulista, no exercício de

2026;

MOÇÃO N° 78/2026, de autoria do vereador Sidiney Guedes, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à implantação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, com funcionamento 24 horas e atendimento ambulatorial, no município;

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6/2026, de autoria dos vereadores Missionária Pokaia, Fabiana Alessandri, Camila Marino da Saúde, Fábio Nascimento, Gabriel Gomes Curió, Jocimar Scotti, Soninha da Saúde e Sidiney Guedes, que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal *(altera o art. 294, que dispõe sobre a Condecoração de Mérito ao Idoso)*;

PROJETO DE LEI N° 74/2026, de autoria do vereador Bruno Leme, que institui no Calendário de Eventos do Município o Dia de Reconhecimento e Incentivo à Feira Literária Bragantina - Flibra;

ANTEPROJETO DE LEI N° 13/2026, de autoria do vereador Jocimar Scotti, que dispõe sobre denominação de bem público;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 30/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de isenção de taxa de funcionamento às organizações da sociedade civil;

PROJETO DE LEI N° 75/2026, de autoria do vereador Bruno Leme, que institui no Calendário de Eventos do Município a Feira de Natal Literária Bragantina – Flibra.

Informa ainda que o texto das matérias acima indicadas está disponibilizado para consulta na internet, no endereço www.camarabp.sp.gov.br.

Casa do Poder Legislativo, 20 de outubro de 2026.

OLINDA FILOMENA POCAIA
Presidente em exercício da Câmara
Erika Regina Leonetti
Especialista em Gestão Legislativa
(Diretoria Legislativa)

.....

BRAGANÇA PAULISTA
AD ALTIORA

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100